



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 19 de abril de 2021

DECRETO Nº 014/2021, de 19 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO às diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

CONSIDERANDO à altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19;

CONSIDERANDO à Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019-2020;

CONSIDERANDO à Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, supracitada;

CONSIDERANDO que os idosos possuem maior potencial de óbitos decorrentes da COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Centro para prevenção e combate a doenças da China, país de origem do vírus e com mais casos registrados até agora;

CONSIDERANDO à necessidade de organização administrativa e alteração de fluxo de trabalho da forma excepcional neste momento de emergência;
CONSIDERANDO à Notificação Recomendatória nº 01, de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT;

CONSIDERANDO à Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os demais Decretos e Normas superiores que impõe regras de convivência social restrita;

CONSIDERANDO que o Município de Várzea – PB encontra-se na **CLASSIFICAÇÃO AMARELA**, de acordo com a 23ª avaliação na lista de situação epidemiológica do Estado atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de mobilidade reduzida, com restrições maiores que a bandeira verde;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 41.175 e que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19, é que,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o PLANO NOVO NORMAL com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito municipal. No tocante as restrições aplicadas nas atividades comerciais, de serviços e outras semelhantes aplica-se o seguinte:

I – Permanecem abertos com adequações de protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária os seguintes serviços:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 19 de abril de 2021

01) Supermercados/Mercearia, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

02) Frigorífico;

03) Correspondentes bancários;

04) Postos de combustíveis;

05) Borracharias;

06) Distribuidoras de água e gás;

07) Oficinas;

08) Padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

09) Loja de material de construção;

10) Farmácia;

11) Lojas de produtos de produtos agropecuário;

12) Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiteria, Sorveteria, Bares e congêneres; deve-se manter o distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois metros) com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, não podendo haver união e mesas, devendo em cada mesa permanecerem no máximo quatro pessoas. O funcionamento nas suas dependências deve respeitar os seguintes horários, das 06h00min às 22h00min, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada de mercadorias pelos próprios clientes;

13) Ótica;

14) Cabeleireiros, Barbeiros, Manicure e Pedicure, Estética e Similares, Serviços de Depilação congêneres, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;

15) Lojas de Roupas, armarinhos perfumarias, calçados e similares;

16) Lojas de móveis e eletrodomésticos;

17) Distribuidora e revendedora de bebidas (vedado consumo de bebida no local);

18) Eventos religiosos, com ocupação de 30% da capacidade local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas;

19) Estabelecimento de Saúde e Congêneres;

20) Academias, com número máximo de 08 (oito) alunos por horário, com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;

21) Atividades funcionais e Pilates, com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;

22) Quadra de Areia Poliesportiva exclusivamente com o acompanhamento do profissional responsável;

23) Ginásios, para a prática de atividades sem público;

24) Centro Desportivos Públicos e Privados, para a prática de atividades sem público;

25) Comércio de feira livre e ambulantes com monitoramento dos feirantes pela equipe de saúde, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

26) Construção Civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

27) Hotéis, pousadas e similares.

II – Permanecem com utilização proibida as seguintes atividades ou serviços;

01) Casas de jogos e similares;

02) Locação de Espaços (Piscinas e/ou Balneários);

III - Fica proibido a utilização de Espaços Públicos para a realização de festas públicas ou privadas, aglomeração em domicílio que caracterize festa, como também manifestações culturais;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 19 de abril de 2021

IV – Permanecerão fechadas as escolas públicas de Várzea funcionando através de ensino remoto, com ressalva a parte administrativa, desde que, sejam atendidos os protocolos da Secretaria de Saúde.

§ 1º - O empresário titular de cada empresa, serviços ou seus representantes legais em qualquer modalidade implantarão no lugar do comércio ou serviços, espaços para higienização de mãos, e fornecimento de álcool em gel para seus clientes, bem como para seus funcionários a quem será fornecido também máscara de proteção, tomando medidas para evitar que ocorra aglomeração de pessoas, não podendo nunca que o espaço ocupado seja menor de dois metros para cada pessoa, sinalizando tanto interno quanto externo os espaços a serem ocupados por seus clientes;

§ 2º - Fica proibido em bares, restaurantes ou similares o uso de som, inclusive o uso de telões e paredões, para evitar possíveis aglomerações.

§ 3º - Fica proibido no território do Município de Várzea-PB a queima de fogos de artifício.

§ 4º - O descumprimento a qualquer destas medidas importará em comunicação as autoridades policiais, os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento ficarão sob a observação da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde e o descumprimento a qualquer destas medidas importará em notificação e caso haja reincidência, interdição do referido estabelecimento por um período de 07 (sete) dias, em caso de nova reincidência interdição por um período de a 14 (quatorze) dias, como também será comunicado as autoridades policiais e realizado abertura de Processo

Administrativo para a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Art. 3º Fica à disposição da Secretaria de Saúde e Infraestrutura a solicitação de servidores das demais secretarias para apoio as medidas de enfrentamento a COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto terá efeito até o dia 02 de maio de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,
em 19 de abril de 2021.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**